



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Uma Frontin para todos



MENSAGEM Nº 061 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 061 /2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Portaria MS nº 1.289, de 18 de junho de 2021 e Portaria MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado dos respectivos extratos do FNS e bancário, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

1853 20/9/20
04 69/20
JPA

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 20/09/2021
Hora: 16:27
ASS. JPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI N° 061 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	3003	2384	3.3.90.30.00.00.00.00.0201	870.000,00
03	01	10	301	3003	2384	3.3.90.32.00.00.00.00.0201	800.000,00
03	01	10	301	3003	2384	3.3.90.39.00.00.00.00.0201	230.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), referente a Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, para apoio a manutenção de unidades de saúde, de acordo com a Portaria MS nº 1.289, de 18 de junho de 2021 e Portaria MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Caixa Postal de Eng. Paulo de Frontin
B53 20/9/21
04 69/70
AET

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta											
2021	Setembro	Fundo a Fundo											
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo											
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.023.070/0001-44	ATENÇÃO BÁSICA											
Ação	Ação Detalhada	UF											
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	RJ											
Município		ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN											
Código IBGE	População	Ano Censo											
330180	14.071 habitantes	2020											
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)											
JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO	31/12/2020	RIDER SANTIAGO ALCOBA											
Presidente Conselho													
CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER													
Comp.												Nº	Nº
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Nº	Proposta	Portaria		
				OB	OB	Total	Desconto	Líquido					
Única em 2021	818260	03/09/2021	MUNICIPAL	001	046477	0000084395	250.000,00	0,00	250.000,00	25000.130578/2021-53	36000364820202100	1289	
Única em 2021	818260	03/09/2021	MUNICIPAL	001	046477	0000084395	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	25000.130578/2021-53	36000364824202100	1289	
Única em 2021	818260	03/09/2021	MUNICIPAL	001	046477	0000084395	400.000,00	0,00	400.000,00	25000.130578/2021-53	36000364822202100	1289	
						Total	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00				

CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER
1853 20/9/21
04 69725
1289

José Emmanuel R. Artemenko
Prefeito Municipal



G3380813302200881
08/09/2021 13:42:46

Cliente - Conta atual

Agência 4647-7
Conta corrente 8439-5RJ 330180 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 06 / 09 / 2021 até 06 / 09 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor	Saldo
03/09/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00	C
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.563.674 000,052	465,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.564.416 000,006	400.000,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.564.416 000,007	1.250.000,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.564.416 000,008	250.000,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.566.242 000,029	13.125,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	14056 632	Ordem Bancária	3.613.076 000,056	48.050,00	C
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/09/2021		0000	00000 345	BB CP Automatico S P	70	1.961.640,00	D
06/09/2021		0000	00000 999	S A L D O		0,00	C

Saldo Atual	119.913,26C
Invest.com Resgate Autom.	4.478.463,20C
Saldo	4.598.376,46C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	30/09/2021
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	01/10/2021
Saldo de fundos de investimento	
S.Público Automático	4.478.463,20

Transação efetuada com sucesso por: JC217369 MARCOS A M ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

José Emmanuel R. Artemenko
Prefeito Municipal

*Chamada: 11.111.111-11 Engº Paulo de Frontin
1853 02/09/2021
04 09/2021*



PARECER

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 061/2021 (Mensagem 061/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de **crédito adicional especial** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.: (24)2463-1212/1299



gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 1.900.000,00, que será **destinado ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde**.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos advindos do Min. da Saúde.

2.4. Da Consulta Pública

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal não promoveram audiência pública, tendo em vista não haver determinação para tal na Lei Orgânica Municipal; muito embora seja doravante recomendado, consoante previsão do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº. 101/2000; e art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, estando tal ao alvedrio do Chefe do Executivo.

2.5. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.6. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

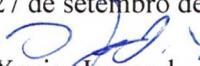
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 27 de setembro de 2021.


Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



Andamento Processual

Processo nº CM 1853 Data 20/9/21

Data 20/9/21

Origem EXECUTIVO Processo nº _____

Processo n°

Assunto AUTORIZAÇÃ A.B. DE CRED. AD. ESP. DO ORC. VIBRAUTE

Prazo 20/06/2011 Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para OPLEAPRÍDIO Data: 23/9/21

Rubrica: 

Recebido pela Mesa em / /

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo